

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
DISPENSA DE VALOR DE LICITAÇÃO

OBJETO

AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO E TERÁ CARÁTER SIGILOSO, COM FOCO EM AUMENTAR A COMPETITIVIDADE, EVITAR CONLUIO E FORÇAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, E SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

DATA LIMITE DE ENVIO DA PROPOSTA

12/02/2026 às 23:59 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026
Processo Administrativo n.º 036/2026

O Município de Itabuna, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.133/0001-64, situada na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna – BA, 45600-430, através da sua comissão de licitação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	036/2026
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 12/02/2026 às 23:59 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	compras@ficc.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá em **dois lotes**, conforme tabela constante no termo de referência anexo 1 deste aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do Aviso de Dispensa de Licitação na imprensa oficial.

4.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@ficc.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**.

4.3. A Empresa que ofertar a melhor Proposta será convocada para encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: compras@ficc.com.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

4.4. O prazo previsto no 4.3 começará a ser contado a partir da divulgação na imprensa oficial da Relação de Classificados nas Propostas de Preços.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- g) No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) cédula de identidade e comprovante de residência, do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es).

7.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, sociedade simples ou cooperativa, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021);

b) **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

a) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico compras@ficc.com.br

b) Declaração unificada, conforme modelo ANEXO IV;

c) Declaração para licitante organizado em cooperativa conforme modelo ANEXO V;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

7.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável na forma da lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.11.1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V – Modelo de Declaração para licitante organizado em cooperativa

Itabuna, 09 de fevereiro de 2026.

Clodoaldo Souza Rebouças
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando a contratação de empresa para **Aquisição e Recarga de Tonners e Tintas para impressoras** da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e seus Anexos., cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos Decreto Municipal nº 15.931/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as atividades desenvolvidas pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC faz-se necessária a aquisição de insumos para atender as demandas de impressão de documentos, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contínua reposição do estoque de toner e recargas, especificamente no que diz respeito ao atendimento da demanda oriunda da utilização de impressoras integrantes dos setores da fundação.

2.2. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2.3. Os quantitativos vinculados à contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, constante dos autos desse processo.

2.4. Assim, é fundamental a realização do processo de contratação, que deve ser realizado de forma transparente e eficiente, buscando sempre a qualidade dos serviços e produtos e o melhor custo-benefício para a administração pública.

2.5. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio da padronização e do parcelamento, considerando a compatibilidade de especificações e quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante do objetivo pretendido opta-se pelo não parcelamento da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADA E	QUANTIDAD E
01	AQUISIÇÃO DE TÔNER HP 12 A , na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material	UND	5
02	AQUISIÇÃO DE TÔNER HP 48 A , na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item,	UND	5

	mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		
03	AQUISIÇÃO DE TÔNER HP 85 A , na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material	UND	10
04	AQUISIÇÃO DE TÔNER BROTHER TN1060 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
05	AQUISIÇÃO DE TÔNER BROTHER TN450 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
06	AQUISIÇÃO DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) BROTHER DR1060 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
07	AQUISIÇÃO DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) BROTHER DR450 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
08	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	10
09	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor magenta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
10	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor yellow, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não	UND	5

	recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		
11	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor ciano , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
12	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	10
13	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor magenta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
14	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor yellow , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
15	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor ciano , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5
16	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 534 , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	5

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	RECARGA DE TÔNER HP 12 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material	UND	18
02	RECARGA DE TÔNER HP 48 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material	UND	24
03	RECARGA DE TÔNER HP 85 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material	UND	72
04	RECARGA DE TONNER BROTHER TN1060 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	18
05	RECARGA DE TONNER BROTHER TN450 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.	UND	36

3.2. Classificação do objeto quanto a sua natureza:

3.3. Trata-se de aquisição **de bens e serviços comuns**, conforme inciso XIII, art. 6º da lei 14.133/2021, a ser contratada mediante **Dispensa De Licitação**, nos termos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.931/2024.

3.3.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 15.243, de 05 de janeiro de 2023.

3.4. A solução a ser contratada trata-se de **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edita, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei 14.133/2021.

3.5. Estimativas do Valor da Contratação:

- 3.5.1. O custo estimado total da contratação consta nos autos do processo e terá **caráter sigiloso**, com foco em **aumentar a competitividade, evitar conluio e forçar propostas mais vantajosas** para a Administração, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 3.6. Da Vigência:
- 3.6.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.7. Em se tratando de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A realização da contratação por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 15.931/2024, é a modalidade mais adequada e vantajosa para atender às necessidades e objetivos da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, garantindo celeridade e eficiência ao processo.
- 4.2. Essa solução é legalmente viável, uma vez que o valor do certame está dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para esse tipo de contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A contratada deverá entregar o objeto rigorosamente conforme as **especificações e características detalhadas**, garantindo que os materiais atendam aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.
- 4.4. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 necessário a atenção das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica do serviço, cabendo ao Contratado realizar as manutenções e a assistência devidas durante toda a execução do objeto do contrato caso solicitadas pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

- 5.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site compras.governamentais.gov.br, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.
- 5.1.2. No que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 5.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

- 5.2.1. A Administração não indicará marca (s) ou modelo (s).

5.3. Da exigência de carta de solidariedade

- 5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. Subcontratação

- 5.4.1. É permitida que a licitante vencedora do processo licitatório subcontrate nos limites estabelecidos nesse Termo de Referência a realização do objeto;
- 5.4.2. A subcontratação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não necessitando de prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.4.3. É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a CONTRATANTE pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico;

5.5. Garantia da contratação

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Vistoria

- 5.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, na sede da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, conforme necessidade da Contratante.
- 6.2. Os objetos serão indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC.
- 6.3. Os materiais serão fornecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para entrega dos toners devidamente recarregados**, bem como **03 (três) dias, para entrega dos toners novos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento contados **a partir do recebimento da ordem de serviço**;
- 6.4. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, na sede da Fundação em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o **horário de 8:00h às 14:00**;
- 6.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;
- 6.6. A proponente vencedora deverá prestar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando à supervisão geral dos equipamentos, **realizando limpeza geral interna com a troca do respectivo cilindro garantindo a qualidade da impressão**.
- 6.7. A **recarga dos toners deverá**, obrigatoriamente, **passar por um processo de lavagem**, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduo sólido, **quando do recebimento de nova carga, que deverá obrigatoriamente ser realizada impreterivelmente na capacidade máxima de cada toner**.
- 6.8. O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 6.9. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo as condições de entrega;
- 6.10. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito a Fundação, indicando a data em que efetivará a entrega, se possível, não podendo o adiamento prejudicar a fundação;
- 6.11. Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.

- 6.12. O material a ser utilizado na recarga de toners deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao toner original.
- 6.13. A Contratada vencedora deverá, quando do processo de recarga, inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.
- 6.14. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a Contratada, até que ocorra a necessária regularização;
- 6.15. Por ocasião do recebimento, a Contratante, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
- 6.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. A entrega deverá ser efetuada de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.1.3. A contratada deve arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado após a contratação;
- 7.1.4. Os materiais devem ser entregues em embalagens individuais e não violadas;
- 7.1.5. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer serviço/produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.10. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;
- 7.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

- 7.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.14. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- 7.1.15. A inadimplência da Contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.1.16. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.18. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.19. A subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada, não necessitando de prévia autorização da Contratante;
- 7.1.20. É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a Contratante pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a Contratante não manterá qualquer vínculo jurídico.

7.2. É VEDADO à CONTRATADA:

- 7.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante, durante a vigência do Contrato;
- 7.2.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.3.1. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;
- 7.3.2. Emitir a Autorização de Fornecimento para execução do objeto pela Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 7.3.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 7.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- 7.3.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

- 7.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.9. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 8.3. Os fiscais e os gestores de contratos deverão seguir as regras e diretrizes para atuação previstas no Decreto Municipal nº 15.246/2023.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida contratação será por **Dispensa De Licitação**, nos termos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.931/2024.

9.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

9.3. **As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo e confirmadas no Edital:**

9.4. Para fins de **habilitação jurídica**, o licitante deverá comprovar:

9.4.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. **Empresa ou sociedade estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

9.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. **Para fins de Habilitações fiscal, social e trabalhista**, o licitante deverá comprovar:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

- 9.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.8. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo, e as previstos no Edital:

- 9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, sociedade simples ou cooperativa, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021);
- 9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

10.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de valor deve-se basear na pesquisa de mercado que será feita na fase de cotação, devendo ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 15.930/2024 que institui normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Itabuna.

12. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

12.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
FICC	2222	2159	33.90.30	15000000
FICC	2222	2159	33.90.39	15000000

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.3” a “14.10”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência**;

14.2.2. **Multa**;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2.5. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias;
- b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

14.3. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

14.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.6. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

14.7. No caso de inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.9. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.10 a seguir:

14.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

16.2. A Fundação poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

16.3. No interesse da Fundação, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e do processo de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE		TELEFONE DO REPRESENTANTE	

OBJETO		AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS.				
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAIS
1.	AQUISIÇÃO DE TÔNER HP 12 A, na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		UND	5		
2.	AQUISIÇÃO DE TONER HP 48 A, na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		UND	5		
3.	AQUISIÇÃO DE TÔNER HP 85 A, na cor preta, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		UND	10		
4.	AQUISIÇÃO DE TÔNER BROTHER TN1060, original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do		UND	5		

	item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.					
5.	AQUISIÇÃO DE TÔNER BROTHER TN450 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
6.	AQUISIÇÃO DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) BROTHER DR1060 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
7.	AQUISIÇÃO DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) BROTHER DR450 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
8.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	10		
9.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor magenta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
10.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor yellow , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
11.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 544 , na cor ciano , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá		UND	5		

	conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.					
12.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	10		
13.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor magenta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
14.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor yellow , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
15.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 664 , na cor ciano , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
16.	AQUISIÇÃO DE REFIL TINTA EPSON 534 , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	5		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAL
1.	RECARGA DE TÔNER HP 12 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida		UND	18		

	troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material					
2.	RECARGA DE TONER HP 48 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		UND	24		
3.	RECARGA DE TONER HP 85 A , na cor preta , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material		UND	72		
4.	RECARGA DE TONNER BROTHER TN1060 , original do fabricante do equipamento ou similar de mesma qualidade ou superior, não recarregado e não remanufaturado, com a devida troca/substituição do cilindro. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	18		
5.	RECARGA DE TONNER BROTHER TN450 , original do fabricante do equipamento, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicado a procedência do item, mediante a informação do número de Autorização de Fornecimento de Material.		UND	36		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**

CONTRATO Nº xxxx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa _____, sediada _____, nº _____, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, Cidade-Estado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **009/2025** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UN	QTD E	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAL
1.						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até **12 meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 – O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, distribuído conforme proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;

5.10.2. a data da emissão;

5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.10.5. o valor a pagar; e

5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

6.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual..

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. **A entrega do objeto será feita de forma parcelada, na sede da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, conforme necessidade da Contratante.**

8.2. Os objetos serão indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC.

8.3. Os materiais serão fornecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para entrega dos toners devidamente recarregados, bem como 03 (três) dias, para entrega dos toners novos, contados do recebimento da ordem de fornecimento contados a partir do recebimento da ordem de serviço;**

8.4. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, na sede da Fundação em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o **horário de 8:00h às 14:00;**

8.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;

8.6. A proponente vencedora deverá prestar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando à supervisão geral dos equipamentos, **realizando**

limpeza geral interna com a troca do respectivo cilindro garantindo a qualidade da impressão.

- 8.7. A **recarga dos toners deverá**, obrigatoriamente, **passar por um processo de lavagem**, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduo sólido, **quando do recebimento de nova carga, que deverá obrigatoriamente ser realizada impreterivelmente na capacidade máxima de cada toner.**
- 8.8. O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 8.9. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo as condições de entrega;
- 8.10. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito a Fundação, indicando a data em que efetivará a entrega, se possível, não podendo o adiamento prejudicar a fundação;
- 8.11. Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.
- 8.12. O material a ser utilizado na recarga de toners deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao toner original.
- 8.13. A Contratada vencedora deverá, quando do processo de recarga, inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.
- 8.14. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a Contratada, até que ocorra a necessária regularização;
- 8.15. Por ocasião do recebimento, a Contratante, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
- 8.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. A entrega deverá ser efetuada de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.3. A contratada deve arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado após a contratação;
- 9.4. Os materiais devem ser entregues em embalagens individuais e não violadas;

- 9.5. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer serviço/produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.10. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;
- 9.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 9.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 9.14. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- 9.15. A inadimplência da Contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.16. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 9.18. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.19. A subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada, não necessitando de prévia autorização da Contratante;
- 9.20. É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a Contratante pela totalidade da

aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a Contratante não manterá qualquer vínculo jurídico.

9.21. - É vedado à CONTRATADA:

- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;
- 10.2. Emitir a Autorização de Fornecimento para execução do objeto pela Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 10.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 10.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- 10.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, pela **Sra. Monica Sacramento de Lima**, como Gestor do contrato a ser gerado e fiscalizado pela servidora designada, **Sr. Daniela Oliveira Lau**, designadas através da **Portaria nº 002/2025 publicada em 13 de janeiro de 2025 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

13.3.1 o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

13.3.2 for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

13.5 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

13.9 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.11 a seguir:

13.11Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 É permitida que a licitante vencedora do processo licitatório subcontrate nos limites estabelecidos nesse Termo de Referência a realização do objeto;
- 16.2 A subcontratação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não necessitando de prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.3 É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a CONTRATANTE pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As **supressões** resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas. teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), xx de xxxxxxxx de 2026.

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, vem DECLARAR que:

III.1 – ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

III.2 – CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

III.3 – INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III.4 – NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim ()**
Não ()

III.5 – NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III.6 – OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

III.7 – NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA
LEI Nº 14.133/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2026

**OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E SEUS ANEXOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)